

PARECER N.º 601/CITE/2020

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 4981-FH/2020

1.1. A CITE recebeu a 4.11.2020, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 1.7.2020 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 26.08.2020, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*“Eu, ..., trabalhadora da loja de..., nos termos do disposto no art 56º E 57 da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro e no âmbito do exercício das minhas responsabilidades familiares, venho solicitar que me seja aplicado o regime de HORÁRIO DE TRABALHO FLÉXIVEL. com inicio entre as 9.30h e às 18.30h (8 Horas diárias e 40 semanais) folgas fixas ao Sábado e Domingo partir de 10 de Agosto de 2020
(...)”*

A trabalhadora junta atestado de agregado familiar a comprovar comunhão de mesa e habitação.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora enviou resposta à comunicação da colaboradora, datada de 14 de Julho de 2020, na qual acusa a receção do documento supra referida e informa a Sra. ... da recusa do pedido de aplicação do regime de horário flexível com fundamento em exigências Imperiosas do funcionamento da empresa;

1.3.1 Após a comunicação de recusa, a trabalhadora reformulou o seu pedido, por carta registada datada de 27.7.2020, requerendo o horário flexível das 10h às 18h30, com meia hora de intervalo.

1.3.2. A entidade empregadora enviou à trabalhadora nova intenção de recusa, com carta registada de 14.8.2020.

1.4. Por carta registada de 29.10.2020 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo para apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora

1.5. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, e só o fez a 29.10.2020.

1.6. Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 29.10.2020, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de a entidade empregadora não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.